

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Quarta-feira, 29 de
Abril de 2026
SUPLEMENTO ONLINE

www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 0053, de 06 de abril de 2026.

Altera a Lei Municipal nº 8.605, de 03 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a substituição temporária de servidor efetivo no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e da Fundação Municipal de Saúde, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica alterado o §2º do Art. 1º da Lei Municipal nº 8.605, de 03 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

§2º Nos casos de aposentadoria, exoneração ou óbito, poderá ser realizada a substituição até o preenchimento do cargo por um novo servidor admitido por concurso público ou por lotação de servidor efetivo na função vacante.

Art. 2º Fica acrescido o Parágrafo único ao Art. 7º da Lei Municipal nº 8.605, de 03 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º.....

Parágrafo único. Excepcionalmente, para garantir a continuidade do serviço público, será admitida substituição que implique jornada superior a 64 (sessenta e quatro) horas semanais, desde que:

I – estejam esgotadas todas as alternativas de substituição por servidores cujo somatório de jornada se mantenha dentro do limite legal, mediante comprovação formal da unidade gestora da escala;

II – haja comprovada e motivada necessidade do serviço, devidamente justificada pela chefia imediata;

III – o servidor demonstre compatibilidade de horários entre os vínculos funcionais e a substituição solicitada;

IV – não haja prejuízo às atribuições regulares de nenhum dos vínculos funcionais mantidos pelo servidor; e

V – a substituição seja previamente autorizada pela autoridade superior competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 06 de abril de 2026.

Frederico Rangel Paes

- Prefeito -

CONHECE A
**FEIRA DA
ROÇA?**

LÁ VOCÊ ENCONTRA



FRUTAS



LEGUMES



DOCES



BISCOITOS

**PRODUTOS DE QUALIDADE
PRODUZIDOS NA NOSSA REGIÃO**



PREFEITURA DE
CAMPOS

Frederico Paes
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES

Setor de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUVIDORIA GERAL

E-mail – ouvidoriageral.campos@gmail.com
Solicitação a Ouvidoria
<https://sistemas.campos.rj.gov.br/sic/>

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
Gabinete do Prefeito

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
<https://sistemas.campos.rj.gov.br/sic/>

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ